

Pref. Municipal de A. do Meio - RS
Este documento esteve afixado
no Quadro Mural no período de
20/11/14 a/...../.....

EDSON HENDGES
Agente Administrativo
Setor de Licitações

Nome:
Cargo:

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 1º de dezembro de 2017, às 09 horas, **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93, com as posteriores alterações, a ser processado e julgado pelos Pregoeiros e sua Equipe de Apoio, destinado à **AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL NOVO**, conforme condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste edital a aquisição de automóvel novo. Segue descrição:

QTDE	DESCRIÇÃO
1	Veículo novo, 0 (zero) quilometro, fabricação nacional, branco, ano e modelo 2018, tipo van/passageiro, bicom bustível, 4 (quatro) portas, 2 (duas) dianteiras e 2 (duas) traseiras com vidros, sendo uma na lateral traseira deslizante, com capacidade para 7 (sete) passageiros, equipado com motor de no mínimo 4 cilindros e no mínimo 8 válvulas, potência de no mínimo 115 CV e no mínimo 1.700 cilindradas, comprimento total mínimo da carroceria de 4.150mm e largura mínima da carroceria de 1.700 mm (sem os espelhos), ar condicionado, direção hidráulica, volante com regulagem de altura, rádio integrado ao painel. Farol de neblina, vidros retrovisores e travas elétricas. Porta malas de no mínimo 200 litros. Pneus, estepe, proteção de motor, jogo de tapetes, para - choques na cor do veículo original de fábrica, espelho do lado direito e demais equipamentos obrigatórios. Emplacado no Município de Arroio do Meio.

1.2 - Os serviços de garantia e revisão do veículo, será realizada na Concessionária autorizada, não havendo nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e a realização deste serviço, ficando a cargo do município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período de garantia.

1.2.1 - Havendo atraso no atendimento ou na execução da manutenção do veículo, a Administração Municipal reserva-se o direito de solicitar outro veículo equivalente ao licitado.

1.3 - Faz parte deste objeto a garantia pelo veículo, pelo período mínimo de 02 (dois) anos ou 100.000 km rodados, conforme o que vencer antes, a partir da entrega do mesmo.

1.4 - O objeto deverá ser fornecido pela firma fabricante ou representante credenciado da mesma, comprovando, junto com a proposta, possuir em seu quadro equipe técnica apta à prestar completa assistência técnica, bem como o fornecimento das peças necessárias à manutenção do veículo.

1.5 - A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias após a homologação da licitação para efetuar a entrega do veículo, que deverá ser entregue em frente ao Prédio do Centro Administrativo sito à Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, neste município.

CAPÍTULO II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no CAPÍTULO VII deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para que se sugere a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPOSANTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE, FAX E E-MAIL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPOSANTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE, FAX E E-MAIL

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada (modelo ANEXO I).

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.1.2 - A documentação deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.1.3 – Caso a empresa não se faça presente através de representante legal, a mesma terá de apresentar credenciamento, para que seus envelopes sejam recebidos e aceitos.

3.2 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.2.1 - Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblhado, deverá apresentar:

3.2.1.1 - Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

3.2.1.2 - Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de ações;

3.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de social civil;

3.2.1.4 - Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

3.2.1.5 - Registro comercial, se empresa individual.

3.2.2 - Se representada por procurador, deverá apresentar:

3.2.2.1 - Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

3.2.2.2 - Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os atos inerentes ao certame.

3.2.2.2.1 - Em ambos os casos (3.2.2.1 e 3.2.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa;

3.2.2.2.2 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.3 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.4 - É permitido que uma pessoa represente empresas distintas, desde que apresente uma carta de credenciamento para cada licitante e desde que eles não concorram entre si para o fornecimento dos mesmos itens, sob pena de desclassificação da proposta de ambos.

3.5 - Declaração, firmada pelo contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso enquadre-se.

3.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas, preferencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter: ANEXO III.

a) razão social da empresa, CNPJ e nome completo do signatário da proposta;

b) descrição completa do produto ofertado;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão ser incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

d) comprovar através de declaração, possuir em seu quadro equipe técnica apta à prestar completa assistência técnica, bem como o fornecimento das peças necessárias à manutenção do veículo.

4.1.1 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.1.2 - Serão desclassificadas as propostas que contiverem valor superior ao valor orçado pela administração, ANEXO IV.

4.1.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste **CAPÍTULO**;

d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

e) Quaisquer inserções na proposta que visem à modificação, extinção ou criação de direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.1.4 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

4.2 – Para a fase de lances, será considerado o valor unitário.

CAPÍTULO V – FASE DE LANCES

5.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

5.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

5.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

5.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem nos itens 5.3 e 5.4.

5.5.1 - O tempo de cada lance será determinado pelo pregoeiro.

5.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

5.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no CAPÍTULO XI deste edital.

5.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva, e consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

5.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente melhor classificada para que seja obtido preço melhor.

5.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances

5.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

5.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja, compatível com o preço de mercado.

5.13 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

5.14 - A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações do Município.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

5.15 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no, caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 6.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no CAPÍTULO III deste edital.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da empresa;

f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, com data de validade em vigor;

6.1.3 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.1.4 - Declaração de que não foi declarada inidônea, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenada com rescisão de contrato, não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme modelo constante no ANEXO II deste edital.

6.2 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.2.1 - Caso alguma licitante apresentar o Certificado de Registro de Fornecedor, deverá apresentar ainda os documentos solicitados no item 6.1.2, alínea c, d, e, f, e g.

6.3 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após este período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

6.4 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião.

6.4.1 - As fotocópias não autenticadas serão aceitas desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas por servidor da Administração, no ato da abertura dos envelopes documentação.

6.4.2 - Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

CAPÍTULO VII - DA ADJUDICAÇÃO

7.1 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

8.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de todas as demais licitantes intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

8.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

8.5 - É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos papéis, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

CAPÍTULO IX - DOS PRAZOS

9.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

9.3 – Este contrato terá o prazo até o dia 31 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após apresentação da nota fiscal/fatura.

10.1.1 – Constar no corpo da nota o tipo de licitação e seu número, e número do empenho.

10.1.2 – Constar também: **RECURSO FEDERAL: 4710 TETO FINANCEIRO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DESPESA 62055**

10.2 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

10.3 - É vedado qualquer tipo de reajustamento.

CAPÍTULO XI - MULTAS E PENALIDADES

11.1 - A licitante ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

11.2 - A multa de que trata o Art. 86, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93, será de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

11.3 - A multa será descontada do pagamento e quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - Para inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa nas formas previstas nos itens 11.2 e 11.6;

III - Rescisão do contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas, acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

11.6 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embargos à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o que está estipulado no edital e no contrato;
- f) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

11.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.8 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, deverá ser comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As despesas decorrentes deste Edital, correrão das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria da Saúde e Assistência Social
02 – Convênios – Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0107 – Assistência Médica a População

2134 – Convênio FNS – Teto Financeiro
3.4.4.90.52.00000000 – Equipamentos e Material Permanente
4710 – Teto Financeiro Vigilância Saúde

12.2 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Arroio do Meio, setor de Licitações, no horário de expediente.

12.3 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no setor de Licitações.

12.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

12.5 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei de Licitações, sobre o valor inicial contratado.

12.6 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

12.7 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei de Licitações).

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arroio do Meio, 17 de novembro de 2017.

Pregoeiros

Edson Hendges
EDSON HENDGES

MARCO RÉGIS PREDIGER

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Pela aprovação do presente edital, em 17/11/2017.

LEANDRO TOSON CASER,

Assessor Jurídico
OAB/RS 45.706